



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 201800025021814; **DATA DE AUTUAÇÃO:** 17/05/2018; **ASSUNTO:** Contrato nº 03/2019; **OBJETO:** fornecimento de materiais de expediente, para impressão e cópia de documentos, para manutenção, reparos e conservação de bens móveis; **VIGÊNCIA:** 12 meses a partir de 27/03/2019; **VALOR TOTAL:** R\$ 422.929,68; **PARTES:** DETRAN/GO e a empresa DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI; **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** (1) 2019 29 61 06 122 4001 4.001 03 (2) 2019 29 61 06 122 1060 2.320 03; **NATUREZAS DE DESPESA:** (1) 3.3.90.30.34, (2) 3.3.90.30.15, (3) 3.3.90.30.45; **FONTE DE RECURSO:** 100; **NOTAS DE EMPENHO:** (1) 00036, (2) 00037, (3) 00038, (4) 00012 e (5) 00013; **DATA:** 19/03/2019; **VALORES DAS NOTAS DE EMPENHO:** (1) R\$ 424,70, (2) R\$ 150.348,20, (3) R\$ 13.682,00, (4) R\$ 172.028,40, (5) R\$ 15.957,80, respectivamente; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Protocolo 123966

Goiás Previdência – GOIASPREV

PORTARIA Nº 866, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da GOIÁS PREVIDÊNCIA (GOIASPREV) e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA/GOIASPREV, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 8º, da Lei nº 17.257/11, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2017 - Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de *Compliance* Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto supra citado;

Considerando o Termo de Compromisso firmado entre a Goiás Previdência/GOIASPREV, a Procuradoria-Geral do Estado/PGE e a Controladoria-Geral do Estado/CGE, em 25/03/2019, para a implementação do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Goiás Previdência (GOIASPREV);

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de *Compliance* Público (PCP).

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de *Compliance* Público que atuará no âmbito da GOIASPREV, com a seguinte composição:

- I - Presidente da GOIASPREV
- II - Chefe de Gabinete
- III - Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças
- IV - Diretor de Previdência
- V - Diretor de Investimentos
- VI - Diretor de Benefícios de Militares

§ 1º O Comitê Setorial de *Compliance* será presidido pelo Presidente da GOIASPREV e, na sua ausência, pelo Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.

§ 2º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

Art. 2º Comitê Setorial de *Compliance* Público, doravante denominado "Comitê Setorial", é um órgão colegiado de caráter decisório e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e, reger-se-á por esta Portaria.

Parágrafo Único - Serão produzidos relatórios bimestrais do resultado da atuação do Comitê Setorial, os quais serão submetidos ao Comitê Central de *Compliance* Público, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19.

Art. 3º Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII - verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII - revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX - indicar os proprietários de riscos;
- X - estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR;
- XII - designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 5º O Assessor de Controle Interno, ou componentes do grupo de trabalho elencados no Anexo I, da Portaria nº 041/2019-CGE, farão a integração institucional entre a GOIASPREV e a CGE, bem como a consultoria para implantação do Programa.

Art. 6º O Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno ou integrante do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 41/2019-CGE.

§ 1º Caberá a Gerência da Secretaria-Geral da GOIASPREV secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 2º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de



outras áreas da GOIASPREV para participarem das reuniões.

§ 3º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum mínimo de 50% de seus integrantes em efetivo exercício, com participação obrigatória do Presidente ou seu substituto.

§ 4º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples, em caso de empate, o voto do Presidente do Comitê será qualificado.

§ 5º O Assessor de Controle Interno, ou integrante do grupo de trabalho, participará das reuniões do Comitê Setorial em caráter consultivo, não tendo poder de voto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, 04 de abril de 2019.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 123901

PORTARIA Nº 867, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da GOIÁS PREVIDÊNCIA (GOIASPREV) e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA/GOIASPREV, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 8º, da Lei nº 17.257/11, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público (PCP), com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2017 - Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de *Compliance* Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto supra citado;

Considerando o Termo de Compromisso firmado entre a Goiás Previdência/GOIASPREV, a Procuradoria-Geral do Estado/PGE e a Controladoria-Geral do Estado/CGE, em 25/03/2019, para a implementação do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Goiás Previdência (GOIASPREV);

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de *Compliance* Público (PCP).

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da

GOIÁS PREVIDÊNCIA (GOIASPREV), que compreende:

- I - o objetivo;
- II - os princípios;
- III - as diretrizes;
- IV - as responsabilidades;
- V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico do Governo de Goiás 2016-2019, bem como, aos objetivos estratégicos da GOIASPREV.

DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na GOIASPREV, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da GOIASPREV, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

- I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;
- IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos.

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

- I - ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;
- II - ser estruturada e abrangente;
- III - ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;
- IV - ser inclusiva;
- V - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VI - considerar fatores humanos e culturais;
- VII - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- VIII - facilitar a melhoria contínua da organização.

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Para fins desta Portaria considera-se:

- I - Riscos - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;
- II - Gestão de Riscos - atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;
- III - Estrutura de Gestão de Risco - conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;
- IV - Política de Gestão de Risco - declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionada à gestão de riscos;
- V - Atitude perante o Risco - abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;
- VI - Apetite pelo Risco - quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;
- VII - Aversão ao Risco - atitude de afastar-se de riscos;
- VIII - Plano de Gestão de Riscos - esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os